

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PLC nº 57, de 2015)

Dê-se ao Anexo I do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 57, de 2015, a seguinte redação:

**Anexo I**

“Anexo III (art. 8º-B da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011)”

<b>NCM</b>				
<b>Vestuário e seus acessórios classificados nos Códigos 61 e 62</b>				
<b>Produtos têxteis classificados nos Códigos abaixo:</b>				
52.05	52.06	52.07	5705.00.00	5802
63.01	63.02	63.03	63.04	94.04

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto aprovado na Câmara dos Deputados eleva em mais de 100% os encargos tributários para a maioria dos 56 setores beneficiados com o programa de desoneração da folha, mas abre exceções para alguns segmentos, com um aumento mais brando da tributação. Com muita justiça, um dos setores contemplados com o abrandamento foi o de vestuário.

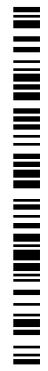
A emenda que apresentamos visa enquadrar o setor têxtil nas mesmas condições do setor de vestuário e confecções, visto serem eles segmentos equivalentes, que empregam mão de obra em números expressivos.

SF/15714.81130-23

Nas condições atuais, a alteração no sistema de desoneração da folha de pagamento diminuirá ainda mais capacidade de enfrentar a competitividade mundial, o que já vem ocorrendo há muito tempo. O que se intenta com a presente medida é fazer justiça ao setor têxtil, minorando o problema que enfrentará com o aumento da carga tributária incidente.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Bauer



SF/15714.81130-23